

INDICAÇÃO nº ____/2025

Ementa:

PROJETO DE LEI Nº 7.722/2017 DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. SUCESSÃO LEGÍTIMA. CONCORRÊNCIA LEGAL SUCESSÓRIA ENTRE IRMÃOS BILATERAIS E IRMÃOS UNILATERAIS. REGRA DO DUPLO SANGUE. DUPLO PRIVILÉGIO.

Palavras-chave:

ISONOMIA SUBSTANCIAL. SOLIDARIEDADE SOCIAL. VEDAÇÃO A QUALQUER TIPO DE DISCRIMINAÇÃO. PROTEÇÃO A TODAS AS FORMAS DE FAMÍLIA. DIGNIDADE HUMANA.

I – DA INDICAÇÃO:

O Projeto de Lei nº 7.722/2017 da Câmara dos Deputados, de relatoria da Deputada Laura Carneiro dispõe sobre a igualdade entre irmãos bilaterais e unilaterais no recebimento de herança do falecido.

Essa matéria se faz importante de se examinada pelo IAB, uma vez que a diferença entre irmãos bilaterais e unilaterais no recebimento de herança, ainda hoje é um tema tormentoso entre os estudiosos do Direito das Sucessões.

Com isso, alguns escritores jurídicos do Direito Civil aventam se seria possível fazer essa equiparação entre os irmãos bilaterais e os irmãos unilaterais quanto ao quinhão hereditário a ser recebido, apesar de não existir sustentáculo legal objetivo neste sentido.

II - DA PERTINÊNCIA:

Deste modo, deve-se salientar a importância de se examinar uma seara que tem amparo constituicional, pois o assunto cresce em importância, tendo como norte axiológico a dignidade da pessoa humana, a solidariedade social, a vedação a qualquer tipo de discriminação a isonomia substancial e a pluralidade familiar.

Deste modo, faz-se imperioso detalhar o Projeto de Lei em debate que traz consigo um instituto que certamente impactará sensivelmente na vida dos herdeiros que tenham irmão falecidos e da sociedade. Portanto, é vital que todos estes personagens sócio-jurídicos, bem como os estudiosos do Direito entendam os efeitos dessa possível inovação dentro do Direito das Sucessões.

Nesse compasso, é essencial saber que as formas de concorrência sucessória legal de irmãos bilaterais e irmãos unilaterais devem ser relidas à luz das famílias recompostas, mosaico, multinucleares ou tentaculares que podem ser resumidas como pais que já foram casados e se casam novamente, levando os seus filhos e tendo novos filhos neste novo relacionamento.

Por conseguinte, como o assunto em discussão toca um direito fundamental e cláusula pétrea, na forma do art. 5º, XXX, da Constituição da República de 1988 de maneira muito contundente é imprescindível que o Instituto dos Advogados Brasileiros faça um estudo pormenorizado desse Projeto de Lei em tela.

Pelo exposto, vale frisar que a presente indicação atende na completude a missão institucional do Instituto dos Advogados Brasileiros de incrementar a técnica jurídica, aclarando qualquer dúvida jurídica que possa existir, em disposição constitucional que encontra respaldo na dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição), na solidariedade social (art. 3º, I, da Constituição), na vedação a qualquer tipo de discriminação (art. 3º, IV, da Constituição), na isonomia substancial (art. 5º, caput, da Constituição) e na pluralidade familiar (art. 226, *caput*, da Constituição).

III – DO PEDIDO:

Por tais razões, requer-se o reconhecimento pelo Plenário do Instituto dos Advogados Brasileiros da pertinência do Projeto de Lei nº 7.722/2017 da Câmara dos Deputados, de relatoria da Deputada Laura Carneiro, com seu posterior encaminhamento à Comissão de Direito das Famílias e Sucessões do IAB para confecção de parecer jurídico, como previsto no art. 66, do Regimento Interno deste mesmo Instituto.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 PEDRO TEIXEIRA PINOS GRECO
Data: 05/11/2025 16:31:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO TEIXEIRA PINOS GRECO
Presidente da Comissão de Direito das Famílias e Sucessões do IAB

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Da Sra. Deputada Federal Laura Carneiro)

Altera a redação do art. 1.841 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para estabelecer a igualdade entre irmãos bilaterais e unilaterais na herança do falecido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei prevê a divisão em partes iguais da herança para irmãos bilaterais e unilaterais.

Art. 2º O art. 1.841 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.841. Concorrendo à herança do falecido irmãos bilaterais com irmãos unilaterais, cada um destes herdará em partes iguais”.
(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 227, § 6º, da Constituição Federal estabelece que “os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”.

Este preceito constitucional deve nortear todos os ramos do direito, não se permitindo que os irmãos, em qualquer hipótese, sejam tratados de forma diversa, reconhecendo-se mais direitos a uns do que outros.

A atual sistemática do Código Civil esbarra nessa previsão constitucional, ao estabelecer, no art. 1.841, que “concorrendo à herança do falecido irmãos bilaterais com irmãos unilaterais, cada um destes herdará metade do que cada um daqueles herdar”.

Esse tratamento desigual é flagrantemente inconstitucional e não pode prevalecer no nosso ordenamento jurídico, diante do que se faz necessária e urgente medida legislativa no sentido de corrigir essa distorção no texto da lei.

Nesse aspecto, vale lembrar a atuação do Senador Nelson Carneiro na defesa da igualdade entre os filhos, por meio de várias mudanças na legislação, entre as quais se inclui a que igualou o direito do então chamado "filho ilegítimo", aos demais filhos. Do mesmo modo, na esteira desse raciocínio, não pode haver discriminação entre os irmãos unilaterais e bilaterais.

Essa tendência liberal e igualitária liderada por Nelson Carneiro foi adotada na Constituição de 1988, e a Lei n.º 8.590, de 1992, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dispõe que o reconhecimento desses filhos é irrevogável, também foi resultado de Projeto apresentado pelo Senador Nelson Carneiro.

Seguindo essa trajetória do meu pai na defesa da igualdade dos filhos perante a Lei, apresento esta proposta com o objetivo de igualar a herança de irmãos bilaterais com irmãos unilaterais, adequando o Código Civil ao que dispõe a Constituição Federal.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada Federal Laura Carneiro